

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 6.317/2012

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR MOTIVO DE DOENÇA."

Considerando a necessidade de regulamentar a readaptação de função por problemas de saúde, no âmbito do Município de São Mateus, e o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei 16.520, de 20 de outubro de 1999, acrescido pela Lei 16.726 de 27 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1°. Em conformidade com o Art. 34 e seus parágrafos da Lei 237/92, considera-se readaptação de função, nos termos deste decreto, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por médico especializado da rede pública ou particular.

§1°. Será readaptado em atividade compatível com sua aptidão física e mental, o servidor efetivo que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, desde que não se configure a necessidade imediata de aposentadoria ou licença para tratamento de saúde, considerando para fins do "caput" deste artigo:

I - a sua designação em função diversa da inerente

ao cargo que ocupa;

II - as restrições de atribuições da função que estiver

exercendo;

III - a mudança de seu local de trabalho.

§2°. O servidor readaptado nos moldes estabelecidos no "caput" passará a exercer atividades compativeis com sua condição de saúde e habilidade técnica.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.317/2012.

Art. 2°. A readaptação não acarretará decesso, nem aumento de vencimentos.

Art. 3°. Será criada uma Comissão Municipal com a finalidade de avaliar, julgar e homologar a necessidade de readaptação, autônoma em suas deliberações, composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo, designados por Portaria, a saber:

1-01 (um) médico;

II - 01 (um) psicólogo;

III – 01 (um) servidor da Divisão de Recursos
 Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A Comissão criada para o que dispõe o artigo anterior, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração total de função:

I - quanto à função:

a) o de maior compatibilidade com as atribuições

originárias;

- b) do mesmo Grupo Ocupacional;
- c) em Grupo Ocupacional diverso.
- II quanto à lotação:
- a) dentro da mesma Seção;
- b) dentro da mesma Divisão;
- c) dentro da mesma Secretaria;
- d) em Secretaria diversa.

Art. 5°. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "portador de deficiência física", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 6°. A readaptação de função será definitiva, quando comprovada a impossibilidade de reversão da patologia que a motivou, ou temporária, pelo período máximo de 2 anos consecutivos quando o prognóstico for de reversibilidade da referida patologia.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.317/2012.

§1º. A cada período de 12 (doze) meses, se prazo inferior não for estabelecido pela Comissão Permanente de Readaptação, o servidor temporariamente readaptado de função deverá requerer prorrogação ou suspensão, devendo realizar novos exames para determinar a continuidade do readaptação ou retorno às funções anteriores, que será analisada e julgada pelo Comissão.
§2°. Cessarão os procedimentos a que se refere o parágrafo anterior quando a Comissão Permanente julgar irreversível a doença que motivou a readaptação, podendo o servidor readaptar-se definitivamente e, o qualquer tempo, requerer a realização de novos exames visando verificar o possibilidade de seu retorno à sua função.
§3°. O retorno do servidor à sua função só ocorrerá mediante parecer do médico assistente apresentado em tempo hábil à Secretaria de Administração, devidamente homologado pela Comissão Permanente.
Art. 7°. O servidor no ato do requerimento de readaptação ou de prorrogação desta, deverá apresentar laudo de seu médico assistente, especificando:
I - o código da doença que motivou o pedido de readaptação;
 II - a previsão do período em que o requerente deverá permanecer afastado (a) da sua função;
III - o programa de tratamento a que se submeterá, durante a readaptação;
IV - o prognóstico de cura e/ou de retorno à sua função.
Parágrafo Único. Em qualquer caso, a readaptação de função ou sua prorrogação somente ocorrerá mediante parecer devidamente fundamentado, emitido pela Comissão Permanente.
Art. 8°. O servidor readaptado em caráter definitivo continuará sendo acompanhado no desempenho de sua nova função pelo Secretário responsável.
Art. 9°. O ato de readaptação é da competência, respectivamente, do chefe do Executivo Municipal, do Presidente da Câmara e dos Diretores das Autarquias e Fundações, o qual será formalizado por Portaria.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.317/2012.

Art. 10. Caberá recurso da decisão final da Comissão Permanente de Readaptação por parte do servidor, à instância superior especificamente, o Sr. Prefeito Municipal nos termos da legislação em vigor pertinente, o qual ratificará ou não após parecer pormenorizado por Comissão específica.

publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

> MADEU BOROTO refeito Municipal

ulivado nesté gabinete desta Prefeitura na data

supra.

Secrétária Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011